

BP



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 6967 / 2022

Requerente: NATHALY TAUANY FILLA

CPF: 074.058.149-05

Contato: NATHALY TAUANY FILLA -

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 2

Descrição: Manutenção de pavimentação poliédrica e calçadas em paver.

Prudentópolis, 11 de Agosto de 2022.

JOAO EDIUA IGNACIO
Protocolista

STP 500.2068t rptProcessoProtocolo

joaoediua, 11/08/2022 13:00:43



Equiplano

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 6967 / 2022

Requerente: NATHALY TAUANY FILLA

CPF: 074.058.149-05

Contato: NATHALY TAUANY FILLA -

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 2

Descrição: Manutenção de pavimentação poliédrica e calçadas em paver.

Prudentópolis, 11 de Agosto de 2022.

NATHALY TAUANY FILLA
Requerente

STP 500.2068t rptProcessoProtocolo

joaoediua, 11/08/2022 13:00:43



Equiplano

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 6967/2022

Data: 11/08/2022 11:40

Situação: Encaminhado

Requerente: NATHALY TAUANY FILLA

Documento: 074.058.149-05

Contato: NATHALY TAUANY FILLA

Assunto: Abertura de Processo Licitatório - Versão: 2

Descrição: Manutenção de pavimentação poliédrica e calçadas em paver.

Ocorrência: 2	Data: 11/08/2022 11:46	Previsão: 16/08/2022
De: LIDIANE CAMPAGNARO	Para: JOAO EDIUIVA IGNACIO	
Etapa: Verificação e Manifestação		Confirmação: não
Descrição: Para Elaboração do Termo de Referência.		
Ocorrência: 1	Data: 11/08/2022 11:40	Previsão: 16/08/2022
De: NATHALY TAUANY FILLA	Para: LIDIANE CAMPAGNARO	
Etapa: Abertura de Protocolo		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS

Anexo	Descrição
Ofício para enviar projetos - NOVA	Ofício



Prudentópolis, 10 de Agosto de 2022.

Ao Departamento de Licitações

Assunto: Contratação de empresa para execução e manutenção de pavimentação poliédrica e calçadas em paver.

Senhor Secretário,

Considerando a disponibilidade de recursos para essa contratação, e considerando as reais necessidades do pedido, tem-se o presente.

Considerando a extensa malha viária rural em pavimento poliédrico existente em nosso município, e considerando que os mesmos necessitam de manutenção periódica para preservar a segurança e conforto dos usuários, solicita-se credenciamento de empresas para a referida manutenção, tendo como referência o valor apresentado na planilha abaixo, elaborada com a Sinapi data base 06/2022. Solicita-se também o serviço de execução de pavimentação, tendo em vista a existência de pedras pertencentes a municipalidade.

Considerando ainda as frequentes manutenções necessárias em calçadas do tipo paver no quadro urbano, visto que obras de saneamento, problemas com raízes, obras de drenagem pluvial, entre outros, causam danos diversos às calçadas, solicita-se ainda o credenciamento de empresas que executem manutenção e reparos de calçadas tipo paver, bem como credenciamento para execução de novas calçadas do tipo paver. Vale ressaltar que o paver utilizado deverá ter laudo de qualidade comprovada, bem como atender às dimensões previstas. Sendo assim, segue abaixo planilha com os valores referentes a data base da planilha oficial Sinapi de 06/2022.

Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)
		(digite a descrição aqui)					
SINAPI	101814	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS EM PEDRA POLIÉDRICA REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA, COM REAPROVEITAMENTO DAS PEDRAS POLIÉDRICAS PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	-	40,11	BDI 1	50,88
SINAPI	101862	REASSENTAMENTO DE BLOCOS RETANGULAR PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS RETANGULAR - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	-	30,09	BDI 1	38,17
SINAPI	92398	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	-	57,65	BDI 1	73,13
Composição	18	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS COM REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA - EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE PEDRA	M2	-	18,61	BDI 1	23,61



Em resumo têm-se:

Item 1) Recomposição de pavimentação poliédrica: 50,88 R\$/m²

9.000,00 m²

Item 2) Recomposição de calçadas do tipo paver: 38,17 R\$/m²

3.000,00 m²

Item 3) Execução de calçadas tipo paver: 73,13 R\$/m²

7.000,00 m²

Item 4) Execução de pavimentação poliédrica, exclusive fornecimento de pedra: 23,61 R\$/m²

50.000 m²

ALEX FABIANO
GARCIA:7692859
4934

Assinado de forma digital
por ALEX FABIANO
GARCIA:76928594934
Data: 2022.08.11 11:36:30
-03'00'

Alex Fabiano Garcia
Secretário de Planejamento e Obras

Ao
Ilmo. Sr. João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas para prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 6967/2022, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *“Considerando a disponibilidade de recursos para essa contratação, e considerando as reais necessidades do pedido, tem-se o presente. Considerando a extensa malha viária rural em pavimento poliédrico existente em nosso município, e considerando que os mesmos necessitam de manutenção periódica para preservar a segurança e conforto dos usuários, solicita-se credenciamento de empresas para a referida manutenção, tendo como referência o valor apresentado na planilha abaixo, elaborada com a Sinapi data base 06/2022. Solicita-se também o serviço de execução de pavimentação, tendo em vista a existência de pedras pertencentes a municipalidade. Considerando ainda as frequentes manutenções necessárias em calçadas do tipo paver no quadro urbano, visto que obras de saneamento, problemas com raízes, obras de drenagem pluvial, entre outros, causam danos diversos às calçadas, solicita-se ainda o credenciamento de empresas que executem manutenção e reparos de calçadas tipo paver, bem como credenciamento para execução de novas calçadas do tipo paver. Vale ressaltar que o paver utilizado deverá ter laudo de qualidade comprovada, bem como atender às dimensões previstas. Sendo assim, segue abaixo planilha com os valores referentes a data base da planilha oficial Sinapi de 06/2022.”*

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão contratados por ITEM, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço	
				Unit.	Total
01	Execução de calçadas tipo paver.	M²	7.000	R\$ 73,13	R\$ 511.910,00
02	Execução de pavimentação poliédrica, exclusive fornecimento de pedra.	M²	50.000	R\$ 23,61	R\$ 1.180.500,00
03	Recomposição de calçadas do tipo paver.	M²	3.000	R\$ 38,17	R\$ 114.510,00
04	Recomposição de pavimentação poliédrica.	M²	9.000	R\$ 50,88	R\$ 457.920,00



4.2. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.264.840,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Foi utilizada a seguinte referência para composição dos preços, conforme planilha disponibilizada no processo inicial:

5.1.1. Tabela SINAPI - Data Base: 06/2022.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

6.2.2. Última alteração contratual;

6.2.3. Cartão do CNPJ;

6.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

6.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

6.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

6.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

6.2.9. Comprovação, através de atestado(s), de que já prestou serviços similares aos contratados pelo Município através deste Credenciamento;

6.2.10. Declaração da Empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

6.2.11. Declaração de que possui equipamentos e pessoal necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis;

6.2.12. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;

6.2.13. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação - Anexo que integra o Edital;

6.2.14. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, acompanhadas das originais;

6.2.14.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;



7
BP

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2022

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

7.2. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA/CAU do responsável técnico e se mencionado na Declaração de Responsabilidade Técnica um preposto, também deverá ser apresentado seu Certificado de Registro junto ao CREA/CAU. Ambos deverão estar em situação regular junto ao referido Conselho;

7.2.1. Não será aceito como prova de regularidade dos engenheiros/arquitetos a Certidão de Registro da empresa proponente;

7.3. Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que disponibilizará de equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto do Edital;

7.4. Declaração da empresa que:

I) Manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado;

II) Disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação e assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

7.5. Os materiais deverão atender às especificações contidas na norma técnica do produto, qual seja ABNT/NBR: NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016, NBR-9781 e NBR-9780 garantindo a qualidade do material a ser adquirido.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante no Anexo do Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

9.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

[Handwritten signatures]



8
EP

9.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, estes serão distribuídos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

9.4. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

10. DO CONTRATO

10.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

10.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. SERÃO DESCRENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

12.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

12.2. deixarem de atender às exigências contidas no Edital;

12.3. não respeitarem os prazos de entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

12.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

12.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

13. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às CREDENCIADAS, da seguinte forma:

13.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 13.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão a sequência das empresas que prestarão os serviços;

13.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

13.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

13.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, por meio mecânico ou eletrônico;

4 Joel D.



13.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

13.1.6. Não haverá discriminação de quantidades para distribuição de serviços, não cabendo às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

13.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

14. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços poderão ser iniciados após a assinatura do contrato;

14.2. O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO;

14.3. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços, mediante atesto emitido pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços;

15.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

15.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

15.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

15.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

15.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

15.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

[Handwritten signatures]



16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa deverá iniciar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, Edital e Contrato, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e o prazo para o término será determinado pelo setor responsável.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos.

18. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

19. DAS RESPONSABILIDADES

19.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

19.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, realizando os serviços solicitados pelo Município, de acordo com as orientações do Departamento de Engenharia;

19.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

19.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;

19.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

19.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.6. As empresas deverão estar sediadas no distrito-sede de Prudentópolis;

19.1.7. As empresas que fornecerem paver deverão comprovar sua qualidade, mediante apresentação de laudos;

19.1.8. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens dos serviços e demais informações necessárias;

19.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

19.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

19.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto conforme especificações constantes no Edital;

19.2.2. Realizar o pagamento conforme constante no Edital e Contrato;

19.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;



11
BP

19.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A **fiscalização do(s) Contrato(s)** ficará a cargo da servidora Sra. **Nicole Cavali da Luz**, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

21.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

21.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

21.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

21.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

21.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

21.1.6. A **gestão** do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Sr. **Alex Fabiano Garcia**, e-mail: planejamento@prudentopolis.pr.gov.br

21.2. Fica a fiscal e o gestor do contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

22. DO CANCELAMENTO

22.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:

22.2. Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

22.3. Falir ou dissolver-se;

22.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

22.5. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

23. DAS GENERALIDADES

23.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

23.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

23.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;



12
BP

23.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

23.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

23.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

23.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

23.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

24. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. O Secretário Municipal de Planejamento e Obras, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Em 16 de agosto de 2022

Alex Fabiano Garcia
Secretário Municipal de Planejamento e Obras

Nicole Cavali da Luz
Fiscal do contrato

João E. Ignácio
Responsável pelo Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Solicitação 375/2022

13
BP

Equiplano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
375	Contratação de Serviço	16/08/2022	4
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
157703-4	ALEX FABIANO GARCIA	0/2022	
Local			
26	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS		
Órgão			
14	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local		Dias	

Lote				
001 Lote 001				
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário
055396	Execução de calçadas tipo paver.	M2	7.000,00	73,13
055397	Execução de pavimentação poliédrica, exclusive fornecimento de pedra.	M2	50.000,00	23,61
055395	Recomposição de calçadas do tipo paver.	M2	3.000,00	38,17
055394	Recomposição de pavimentação poliédrica.	M2	9.000,00	50,88
			TOTAL	2.264.840,00
			TOTAL GERAL	2.264.840,00



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

14
BP

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 16 de agosto de 2022.

DE: OSNEI STADLER
PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Sr. **Alex Fabiano Garcia** - Secretário Municipal de Planejamento e Obras, para o **credenciamento de empresas para prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver**, conforme descrito no processo nº 6967/2022, no valor total máximo de **R\$ 2.264.840,00** (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais), o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa resultante do pedido inicial;
- 2 – à indicação sobre qual modalidade deve ser adotada no certame;
- 3 – à elaboração do instrumento convocatório e demais anexos;
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas nos itens acima.

Atenciosamente,


Osnei Stadler
Prefeito Municipal


João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br

15
BP

Prudentópolis/PR, 17 de agosto de 2022.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para o exercício de 2022, para assunção da despesa gerada pela prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver, conforme demonstrativo em anexo.

Cordialmente,

Luciano Roik
CRC/PR 052038/O



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/08/2022

Equiplano

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)				Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
14 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS				18.973.000,00	27.973.919,56	24.878.349,72	3.095.569,84
001 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS				251.000,00	251.000,00	59.347,56	191.652,44
04.121.2100.2095 MANUT. DO DEPART. DE PLANEJ. ESTRATÉGICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS				251.000,00	251.000,00	59.347,56	191.652,44
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL							
07260 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				201.000,00	201.000,00	48.398,93	152.601,07
3.1.90.13.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS							
07270 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				45.000,00	45.000,00	10.948,63	34.051,37
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL							
07280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS							
07290 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS							
07300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL							
07310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE							
07320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
003 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS				18.458.000,00	27.440.919,56	24.623.170,44	2.817.749,12
15.451.2100.1096 EXPANSÃO DA REDE DE ESGOTOS				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES							
07330 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
15.451.2100.1097 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICO				201.000,00	91.000,00	70.000,00	21.000,00
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES							
07340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS							
07350 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				200.000,00	90.000,00	70.000,00	20.000,00
15.451.2100.1098 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS				15.500.000,00	23.331.092,92	21.465.130,77	1.865.962,15
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES							
07360 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				500.000,00	580.000,00	576.449,92	3.550,08
07360 EA-00000-0000/01/07/00/00-Recursos Ordinários (Livres)				0,00	3.063.000,00	1.200.587,93	1.862.412,07
07370 E 00612 1009/05/99/03/15 Operações de Crédito Internas				15.000.000,00	15.194.739,01	15.194.739,01	0,00
07365 E 00896 1005/03/99/01/01 Conv. 030/2020 - SEIL - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PAPANDUVA				0,00	0,00	0,00	0,00
07365 EA 00896 1005/03/99/01/01 Conv. 030/2020 - SEIL - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA PAPANDUVA				0,00	74.380,83	74.380,83	0,00
07366 E 00908 1006/03/99/01/02 C.R. n.º 907763/2020 - MDR - CAIXA - Pavimentação Poliédrica Nova Galícia				0,00	0,00	0,00	0,00
07366 EA 00908 1006/03/99/01/02 C.R. n.º 907763/2020 - MDR - CAIXA - Pavimentação Poliédrica Nova Galícia				0,00	310.657,31	310.657,31	0,00
07367 E 00909 1006/03/99/01/02 C.R. n.º 909596/2020 - MDR - CAIXA - Pav. Asfáltica R. J.S. Sobrinho				0,00	0,00	0,00	0,00
07367 EA 00909 1006/03/99/01/02 C.R. n.º 909596/2020 - MDR - CAIXA - Pav. Asfáltica R. J.S. Sobrinho				0,00	861.977,97	861.977,97	0,00
07368 E 00919 1006/03/99/01/02 C.R. n.º 914311/2021 - MAPA - CAIXA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA L. ESPERANÇA				0,00	0,00	0,00	0,00

Emitido por: Sistema Contabil, na versão: 5529 v

17/08/2022 10:59:55

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

89



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/08/2022

Equipamento

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07369	E	00920	1005/03/99/01/01	Conv. 569/2022 - SEDU - Pavimentação Vias Urbanas	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
07372	E	00921	1005/03/99/01/01	Conv. 086/2022 - SEIL - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA SÃO SEBASTIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
07371	E	01015	1015/14/99/00/00	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	0,00	246.337,80	246.337,80	0,00
15.451.2100.1099				EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51.00.00				OBRAS E INSTALAÇÕES				
07380	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
07390	E	00507	0507/99/99/00/00	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
15.451.2100.1100				MELHORIAS NO LAGO MUNICIPAL	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.51.00.00				OBRAS E INSTALAÇÕES				
07400	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
15.451.2100.2101				RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	1.000,00	1.201.826,64	1.200.455,85	1.370,79
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07410	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
07410	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	108.000,00	107.629,21	370,79
07411	E	00974	1005/03/99/01/01	Conv. 12/2022 SEIL - Recapeamento Asfáltico	0,00	1.092.826,64	1.092.826,64	0,00
15.451.2100.2102				MANUTENÇÃO APRIM.SECRET.PLANEJAMENTO E OBRAS	2.752.000,00	2.813.000,00	1.887.583,82	925.416,18
3.1.90.11.00.00				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
07420	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.612.000,00	1.112.000,00	553.014,40	558.985,60
3.1.90.13.00.00				CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
07430	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	188.000,00	188.000,00	68.626,94	119.373,06
3.1.90.16.00.00				OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
07440	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	32.303,28	17.696,72
3.1.90.94.00.00				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS				
07450	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.1.91.13.00.00				OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
07460	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	108.000,00	108.000,00	31.060,08	76.939,92
3.3.90.14.00.00				DIÁRIAS - CIVIL				
07470	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
07480	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	219.000,00	569.000,00	539.993,61	29.006,39
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
07490	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00	27.000,00	18.995,17	8.004,83
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07500	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	431.000,00	369.224,27	61.775,73
07500	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	250.000,00	249.529,94	470,06
07510	E	00511	0511/01/07/00/00	Taxas - Prestação de Serviços	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.46.00.00				AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO				
07520	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	8.000,00	8.000,00	7.956,89	43,11

Emitido por: Sistema Contabil, na versão: 5529 v

E - Grupo da fonte do exercício / EA - Grupo da fonte de exercícios anteriores

17/08/2022 10:59:55

17



Prefeitura Municipal de Prudentópolis - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/08/2022

Equipamento

Página:3

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07520	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	10.000,00	1.609,23	8.390,77
4.4.90.52.00.00				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
07530	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	57.000,00	57.000,00	15.270,01	41.729,99
004 DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO					3.000,00	3.000,00	0,00	3.000,00
16.481.2100.2103				APOIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.32.00.00				MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
07540	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
16.482.2100.1104				ÁREAS E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES URBANAS	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00
4.4.90.51.00.00				OBRAS E INSTALAÇÕES				
07550	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
4.4.90.61.00.00				AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS				
07560	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
005 DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL - PRUDETTRAN					261.000,00	279.000,00	195.831,72	83.168,28
15.452.2100.2105				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL	261.000,00	279.000,00	195.831,72	83.168,28
3.1.90.11.00.00				VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
07570	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	85.000,00	85.000,00	44.560,09	40.439,91
3.1.90.13.00.00				CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
07580	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	14.000,00	7.389,26	6.610,74
3.1.90.16.00.00				OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
07590	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00	9.000,00	2.209,15	6.790,85
3.1.91.13.00.00				OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
07600	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	1.385,17	3.614,83
3.3.90.14.00.00				DIÁRIAS - CIVIL				
07610	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00				MATERIAL DE CONSUMO				
07620	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	117.000,00	117.000,00	112.707,20	4.292,80
3.3.90.36.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
07630	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	41.000,00	41.000,00	22.400,00	18.600,00
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
07640	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	6.000,00	5.180,85	819,15
4.4.90.52.00.00				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
07650	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Total Geral					18.973.000,00	27.973.919,56	24.878.349,72	3.095.569,84

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 17/08/2022

Órgão entre: 14 e 14

18/8



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

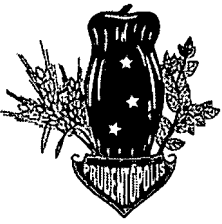
19
BP

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2022	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 29/08/2022 até o dia 29/08/2023.
PROTOCOLO DOS ENVELOPES:	A partir de 29 de agosto de 2022 até o dia 29 de agosto de 2023, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.
ABERTURA DOS ENVELOPES E SORTEIO:	19 de setembro de 2022, às 08:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.264.840,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).
TELEFONE:	0800 808 0130 Ramal 8012

1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas futuras alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 29 de agosto de 2022 até o dia 29 de agosto de 2023, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, receberá



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Protocolo nº 6967/2022, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 56 de 31 de janeiro de 2022.

2. OBJETO

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver**, conforme especificações e quantitativos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2.2. Valor Global: R\$ 2.264.840,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

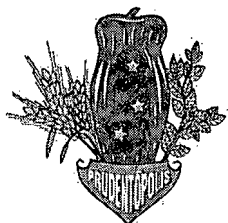
3. DO EDITAL

3.1. O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

20
BP

licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal 8012.

4.3. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, protocolado exclusivamente através do link: <http://prudentopolispr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser protocolada no paço municipal ou encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: 0800 808 0130 Ramal 8012.

4.4 . As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

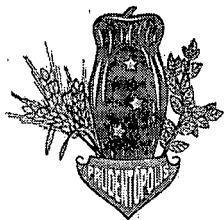
5.1. Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que possuam estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou grupos de empresas;

5.3. Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.4. Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.333/21

5.5. Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública, servidor dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da lei 14.333/21.

5.6. Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, seja ela na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7. As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

5.8. A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

6.2. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3. Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

21
BP

a cada caso;

6.4. O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através de Ata de Chamada Publica;

6.5. Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com **vigência de 12 meses**.

6.6. Havendo mais de um credenciamento para a prestação dos serviços, o Município encaminhará os serviços obedecendo os critérios de sorteio, a cada um deles;

6.7. A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. O Envelope deverá protocolado durante a vigência do credenciamento, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº 022/2022

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

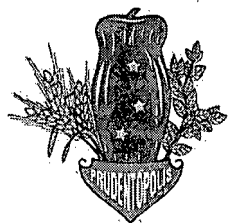
b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;





Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

22
BP

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

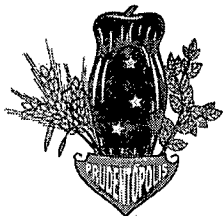
- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

8.1.4. Documentação Técnica

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, na qual conste o Responsável Técnico da empresa, o qual será responsável pela execução do serviço, certificando que a empresa encontra-se regularmente registrada no Conselho Regional do respectivo Estado;
- c) Certidão de Registro de Pessoa Física, emitidas pelo CREA, certificando que tanto o profissional encontra-se regularmente registrados no Conselho Regional do respectivo Estado;
- d) A Comprovação de vínculo do profissional elencado se fará mediante:
- I - Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social – CTPS e ficha de empregado) em sendo o profissional empregado do licitante;
- II - Apresentação de contrato social, em sendo o profissional integrante do quadro societário do licitante;
- III - apresentação de contrato de prestação de serviços, tratando-se de profissional autônomo.

8.1.4. Documentação Complementar

- a) Serão consultados os respectivos sítios:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná. <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

j) Declaração Conjunta, conforme **modelo Anexo III**;

b) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme **Anexo II**;

c) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;

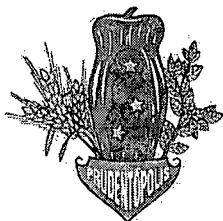
Declaração de que disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação e assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços e manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado;

8.2. Os documentos necessários à habilitação dos proponentes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) **A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria sessão de abertura e julgamento deste certame.**

8.3. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

8.4. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, aCPL considerará a participante inabilitada.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

23
BP

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação e parecer favorável da comissão de vistoria, conforme item 10 deste Edital.

9.2. A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3. Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de empresas credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão a sequência das empresas que prestarão os serviços.

9.4. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada.

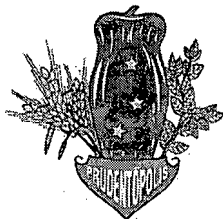
9.5. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada.

9.6. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, por meio mecânico ou eletrônico.

9.7. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.8. O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

9.9. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

contratual de prestação de serviços.

9.10. Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será realizada a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.11. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.12. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal;

9.13.1. Durante este período qualquer empresa que atenda exigências do presente Edital poderá se credenciar.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da Ata. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

10.1.1. No recurso as empresas participantes poderão questionar:

- a) Julgamento da proposta;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

10.2. O Recurso será encaminhado à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3. O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

24
BP

insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.3. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através do site oficial do município.

14. DA EQUIDADE

14.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Ex.: Em um credenciamento de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver, com pagamento por m² executados em um total de 1000 (mil) m², com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) m², e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) m² e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) m², a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de m² executados.

14.2. Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

14.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

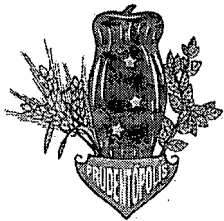
$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

14.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

14.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

14.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

14.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

14.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

14.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

14.10. Exigidas neste Edital, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item 10, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

25
BP

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

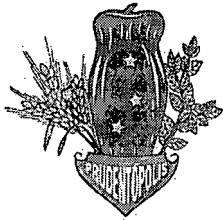
- a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

15.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

- 16.1.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;
- 16.1.2. deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 16.1.3. não respeitarem os prazos de entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;



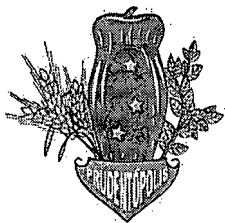
Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- 16.1.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;
- 16.1.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.
- 17.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.
- II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.
- 17.3. A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.
- 17.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.
- I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.
- 17.5. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:
- a) execução em desacordo com o avençado;
 - b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
 - c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.
- 17.6. A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).
- 17.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.
- I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.
- 17.8. O valor global do presente credenciamento é de **R\$ 2.264.840,00** (dois milhões duzentos e



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

26
BP

sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais) e as despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria de Planejamento e Obras	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.1098.4.4.90.51.00.00	000
14.003.15.451.2100.2101.3.3.90.39.00.00	000
14.003.15.451.2100.2102.3.3.90.39.00.00	000

17.9. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

17.10. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

17.11. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

17.12. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

27
BP

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção prevista no item 18.2 inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

18.5.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

18.5.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

18.5.3. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

18.5.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 16.8.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

18.6. Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

18.6.1. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

18.6.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias**.

18.6.3. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato**;

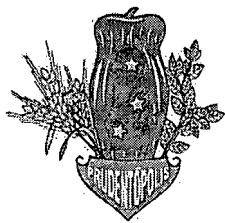
18.6.4. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme item 18.8.

18.7. A sanção prevista no inciso II do item 18.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.8. A sanção prevista no inciso III do item 18.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

28
BP

18.11. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 18.2, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

18.14.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.14.2. pagamento da multa;

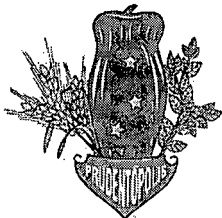
18.14.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.14.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

18.14.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.14.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do **item 18.1** exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.15. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.
- 19.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 19.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- 19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- 19.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.333/21.
- 19.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo com os demais credenciados.
- 19.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.
- 19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

29
B

vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

19.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42)3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

19.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

19.15 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

20. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV - Minuta do contrato;

Prudentópolis, 24 de agosto de 2022.

Andriele Sydoski Lupepsa

Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento de empresas para prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver**, conforme especificações contidas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 6967/2022, ao qual está vinculado.

3. DA JUSTIFICATIVA

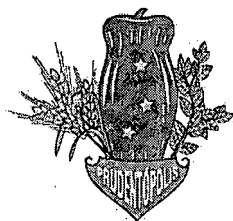
3.1. A solicitante justifica a necessidade da contratação conforme segue: *“Considerando a disponibilidade de recursos para essa contratação, e considerando as reais necessidades do pedido, tem-se o presente. Considerando a extensa malha viária rural em pavimento poliédrico existente em nosso município, e considerando que os mesmos necessitam de manutenção periódica para preservar a segurança e conforto dos usuários, solicita-se credenciamento de empresas para a referida manutenção, tendo como referência o valor apresentado na planilha abaixo, elaborada com a Sinapi data base 06/2022. Solicita-se também o serviço de execução de pavimentação, tendo em vista a existência de pedras pertencentes a municipalidade. Considerando ainda as frequentes manutenções necessárias em calçadas do tipo paver no quadro urbano, visto que obras de saneamento, problemas com raízes, obras de drenagem pluvial, entre outros, causam danos diversos às calçadas, solicita-se ainda o credenciamento de empresas que executem manutenção e reparos de calçadas tipo paver, bem como credenciamento para execução de novas calçadas do tipo paver. Vale ressaltar que o paver utilizado deverá ter laudo de qualidade comprovada, bem como atender às dimensões previstas. Sendo assim, segue abaixo planilha com os valores referentes a data base da planilha oficial Sinapi de 06/2022.”*

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão contratados por ITEM, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço	
				Unit.	Total
01	Execução de calçadas tipo paver.	M²	7.000	R\$ 73,13	R\$ 511.910,00





Prefeitura Municipal de Prudentópolis Estado do Paraná

30
BP

02	Execução de pavimentação poliédrica, exclusive fornecimento de pedra.	M²	50.000	R\$ 23,61	R\$ 1.180.500,00
03	Recomposição de calçadas do tipo paver.	M²	3.000	R\$ 38,17	R\$ 114.510,00
04	Recomposição de pavimentação poliédrica.	M²	9.000	R\$ 50,88	R\$ 457.920,00

4.2. PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.264.840,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Foi utilizada a seguinte referência para composição dos preços, conforme planilha disponibilizada no processo inicial:

5.1.1. Tabela SINAPI - Data Base: 06/2022.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

6.2.2. Última alteração contratual;

6.2.3. Cartão do CNPJ;

6.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

6.2.5. Prova de Regularidade com o INSS (CND);

6.2.6. Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

6.2.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

6.2.8. Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;

6.2.9. Comprovação, através de atestado(s), de que já prestou serviços similares aos contratados pelo Município através deste Credenciamento;

6.2.10. Declaração da Empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

6.2.11. Declaração de que possui equipamentos e pessoal necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis;

6.2.12. Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;

6.2.13. Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação -



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Anexo que integra o Edital;

6.2.14. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, acompanhadas das originais;

6.2.14.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº ___/2022

PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

7.2. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA/CAU do responsável técnico e se mencionado na Declaração de Responsabilidade Técnica um preposto, também deverá ser apresentado Certificado de Pessoa de Registro junto ao CREA/CAU. Ambos deverão estar em situação regular junto ao referido Conselho;

7.2.1. Não será aceito como prova de regularidade dos engenheiros/arquitetos a Certidão de Registro da empresa proponente;

7.3. Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que disponibilizará de equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto do Edital;

7.4. Declaração da empresa que:

I) Manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado;

II) Disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação e assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

7.5. Os materiais deverão atender às especificações contidas na norma técnica do produto, qual seja ABNT/NBR: NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016, NBR-9781 e NBR-9780 garantindo a qualidade do material a ser adquirido.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos do Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração





Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

8/
89

constante no Anexo do Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

9.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;

9.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para a prestação dos serviços, estes serão distribuídos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;

9.4. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone ou outro meio de comunicação.

10. DO CONTRATO

10.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;

10.2. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS

11.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. SERÃO DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

12.1. se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem motivação plausível;

12.2. deixarem de atender às exigências contidas no Edital;

12.3. não respeitarem os prazos de entrega dos serviços, 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas;

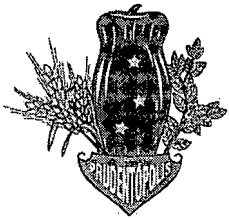
12.4. promoverem serviços sem a antecipada autorização do MUNICÍPIO ou desnecessários;

12.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos para a participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

13. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às CREDENCIADAS, da seguinte forma:

13.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 13.1.7, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Obras, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão a sequência das empresas que prestarão os serviços;

13.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;

13.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;

13.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, por meio mecânico ou eletrônico;

13.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;

13.1.6. Não haverá discriminação de quantidades para distribuição de serviços, não cabendo às empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

13.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

14. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços poderão ser iniciados após a assinatura do contrato;

14.2. O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO;

14.3. O credenciamento ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços, mediante atesto emitido pelo fiscal do contrato, comprovando a efetiva execução dos serviços;

15.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

15.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

32
CF

15.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

15.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

15.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

15.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

16. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa deverá iniciar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, Edital e Contrato, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e o prazo para o término será determinado pelo setor responsável.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos.

18. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Os preços dos serviços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

19. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

19.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, realizando os serviços solicitados pelo Município, de acordo com as orientações do Departamento de Engenharia;

19.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

19.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;

19.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pelo Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

19.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.6. As empresas deverão estar sediadas no distrito-sede de Prudentópolis;

19.1.7. As empresas que fornecerem paver deverão comprovar sua qualidade, mediante apresentação



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

de laudos;

19.1.8. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens dos serviços e demais informações necessárias;

19.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

19.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

19.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto conforme especificações constantes no Edital;

19.2.2. Realizar o pagamento conforme constante no Edital e Contrato;

19.2.3. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;

19.2.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da servidora Sra. **Nicole Cavali da Luz**, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

21.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

21.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

21.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

21.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

21.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.;

21.1.6. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Sr. **Alex Fabiano Garcia**, e-mail: planejamento@prudentopolis.pr.gov.br

21.2. Fica a fiscal e o gestor do contrato cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

22. DO CANCELAMENTO

22.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito quando a empresa CREDENCIADA:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

33
BP

22.2. Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;

22.3. Falir ou dissolver-se;

22.4. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

22.5. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

23. DAS GENERALIDADES

23.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

23.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei;

23.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público;

23.4. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

23.5. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

23.6. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

23.7. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.333/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

23.8. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 14.333/2021 e suas futuras e eventuais alterações e complementações.

24. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1. O Secretário Municipal de Planejamento e Obras, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.333/2021, de 01 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2022**, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

24
BP

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa/pessoa _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, **declara para os fins de direito**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Chamada Pública **nº xxx/2022** instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, que:

- a) Desejamos nos credenciar no item nº _____.
- b) **Não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.
- c) **Declaramos para fins do disposto no inciso V**, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, (Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.
- d) **Declaramos que não possuímos grau de parentesco consanguíneo ou afim**, com servidor público Municipal.
- e) **Declaramos que recebemos do órgão licitante toda a documentação** relativa à licitação supramencionada, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste feito.
- f) **Assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- g) **Comprometemo-nos a manter**, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) **Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078**, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº xxxx/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.
- i) **DECLARAMOS**, que o responsável pela assinatura do Contrato é o (a) Sr (a),....., portador (a) da Cédula de Identidade RG Nº (SESP/PR) e inscrito (a) no CPF/MF Nº;
- j) **DECLARAMOS**, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:**, **Telefone:** (xx); Caso venhamos a alterar o citado e-mail ou telefone comprometo-me em



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) Sr (a), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº (SESP/PR) - CPF/MF ----- responsável por acompanhar a execução do Contrato, referente processo supracitado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

l) Indicamos a seguinte conta bancária: Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2022.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

35
BP

ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2022

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade; doravante neste contrato denominada simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado _____, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021 e suas futuras e eventuais alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2022, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2022, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º: Os serviços poderão ser iniciados após a assinatura do contrato;

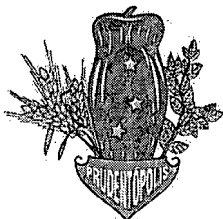
§2º: A empresa deverá iniciar os serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, Edital e Contrato, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a solicitação e o prazo para o término será determinado pelo setor responsável.

§3º: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos.

§4º: Os materiais deverão atender às especificações contidas na norma técnica do produto, qual seja ABNT/NBR: NBR 9050/2015 e NBR 16537/2016, NBR-9781 e NBR-9780 garantindo a qualidade do material a ser adquirido.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

36

36

EXEMPLO

Ex.: Em um credenciamento de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver, com pagamento por m^2 executados em um total de 1000 (mil) m^2 , com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) m^2 , e o serviço prestado pela empresa A, consumiu 60 (sessenta) m^2 e as demais empresas consumiram apenas 20 (vinte) m^2 , a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de m^2 executados.

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços.

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo por base a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita pelo fiscal de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susgado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

37
68

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da

Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
--



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(ITEM 17.8 do Edital)

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações DO Edital e anexos;
- II. Realizar o pagamento;
- III. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do Edital e anexos;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital:

- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, realizando os serviços solicitados pelo Município, de acordo com as orientações do Departamento de Engenharia;
- II. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- III. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

38
Bp

serviços serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;

IV. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão pelo Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. As empresas deverão estar sediadas no distrito-sede de Prudentópolis;

VII. As empresas que fornecerem paver deverão comprovar sua qualidade, mediante apresentação de laudos;

VIII. Fornecer ao MUNICÍPIO número de telefone móvel, com acesso a aplicativo de mensagem WhatsApp, para facilitar a comunicação, permitir o recebimento e envio de mensagens, imagens dos serviços e demais informações necessárias;

IX. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

-
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

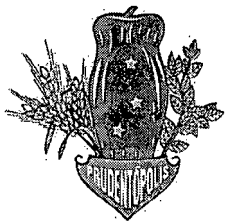
§3º: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º: A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º. No caso de **inexecução parcial** injustificada:

- I. No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, **até o limite de 10 (dez) dias**, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis Estado do Paraná

39
80

III. No caso de inexecução parcial do objeto, **será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º: Será configurada a **inexecução total do objeto**, quando:

I. Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade do contrato e durante sua vigência;

II. O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o **prazo máximo de 20 (vinte) dias.**

III. No caso de inexecução total, **será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;**

IV. No caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º: A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º: A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§10º: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º: A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º: Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a **defesa** do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§13º: A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. pagamento da multa;
- III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- VI. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

40
EP

§15º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores.

§1º: São motivos para extinção do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§2º: A Extinção deste Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Sra. **Nicole Cavali da Luz**, a qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- b) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- d) Notificar a Credenciada quando for necessário;
- e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º: A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Sr. **Alex Fabiano Garcia**, e-mail: planejamento@prudentopolis.pr.gov.br.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

41
BP

corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, precedidos das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.333/21 e futuras alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de _____ de 2022.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

42 BP

Município de Prudentópolis

Contratada

Osnei Stadler

Contratante

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome



PROCESSO: 6967/2022
REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA.
PARECER JURÍDICO Nº 725/2022.

1. Síntese do Pedido

A Secretaria de Planejamento e Obras, requereu seja deflagrado processo licitatório para credenciamento de empresas para prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver, conforme especificações e quantitativos no Anexo I, Termo de Referência. O valor global é de R\$ 2.264.840,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

Notem-se para a justificativa:

DA JUSTIFICATIVA

A solicitante justifica a contratação conforme segue: "Considerando a disponibilidade de recursos para essa contratação, e considerando as reais necessidades do pedido, tem-se o presente. Considerando a extensa malha viária rural em pavimento poliédrico existente em nosso município, e considerando que os mesmos necessitam de manutenção periódica para preservar a segurança e conforto dos usuários, solicita-se credenciamento de empresas para a referida manutenção, tendo como referência o valor apresentado na planilha abaixo, elaborada com a Sinapi data base 06/2022. Solicita-se também o serviço de execução de pavimentação, tendo em vista a existência de pedras pertencentes a municipalidade. Considerando ainda as frequentes manutenções necessárias em calçadas do tipo paver no quadro urbano, visto que obras de saneamento, problemas com raízes, obras de drenagem pluvial, entre outros, causam danos diversos às calçadas, solicita-se ainda o credenciamento de empresas que executem manutenção e reparos de calçadas tipo paver, bem como credenciamento para execução de novas calçadas do tipo paver. Vale ressaltar que o paver utilizado deverá ter laudo de qualidade comprovada, bem como atender às dimensões previstas. Sendo assim,



PROCESSO: 6967/2022
REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA.
PARECER JURÍDICO Nº 725/2022.

segue abaixo planilha com os valores referentes a data base da planilha oficial Sinapi de 06/2022."

Há autorização preliminar do senhor Prefeito Municipal.

Houve indicação de dotação orçamentária e a despesa.

A despesa se encontra aprovada e devidamente lançada.

Logo, em face deste pedido, entendendo a entidade requisitante haver interesse público na solicitação, encaminhou-se a esta PGM, para análise e deliberação.

É o relatório essencial!

2. Análise do Pedido

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise da presente solicitação faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, e conhecimento técnico necessário na área jurídica.

Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório. Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da lei de licitações dispõe que é *"inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, não se preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo"*.

Nesta linha de raciocínio, o jurista Marçal JUSTEN FILHO destaca que *"todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade."*

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não



PROCESSO: 6967/2022
REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA.
PARECER JURÍDICO Nº 725/2022.

competição, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Não existe informação, no certame sob análise, se a Administração realizou a contratação de objeto igual ou similar ao qual se pretende contratar no presente calendário financeiro. Da mesma forma, não é do conhecimento se houve reserva de dotação, através de pré-empenho, para despesas com objetos iguais ou similares ao presente. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, caput, da lei n. 8.666/93.

Neste sentido:

TCU: *"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no artigo 25 da Lei 8.666/93."*

3. Conclusão

Ex positis, considerando-se, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pela Secretaria requisitante, tenho que é cabível a contratação ora pretendida, por inexigibilidade, nos termos e valores constantes do processo ora analisado, observadas as cautelas previstas na legislação especial.

Foi detectado pelo administrador (1) a existência de "inviabilidade de competição" e (2) a contratação dar-se-á por preço certo e predefinido, as empresas que satisfaçam os requisitos editalícios. Com efeito, a contratação poderá ser formalizada via modalidade inexigibilidade, estampada no artigo 25 da Lei 8.666/93, através de credenciamento. Por outro giro, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob nº 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, com previsão nos arts. 24 e seguintes.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epigrafe, ressaltando, ainda, que a presente análise se dá pelos elementos constantes dos autos, razão pela qual qualquer inconsistência ou mesmo simulação, fraude ou omissão, intencionais ou não, decorrentes da indicação de elementos existentes é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da presente contratação por inexigibilidade.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

www.prudentopolis.pr.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

46
BO

PROCESSO: 6967/2022
REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS.
ASSUNTO: ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA.
PARECER JURÍDICO Nº 725/2022.

À decisão superior.

É O PARECER, sub censura.

Prudentópolis, 23 de agosto de 2022.

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. OAB/PR 12.164 – ADVOGADO PÚBLICO



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

47
80

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 24 de agosto de 2022.

DE: **PREFEITO**

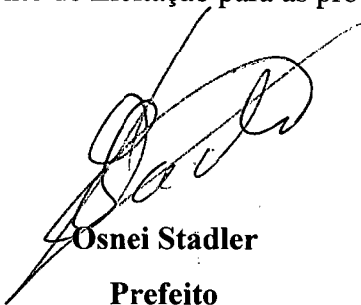
PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (17/08) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas, parecer jurídico (23/08) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública, AUTORIZO o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver, no valor total de R\$ 2.264.840,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 56 de 31 de janeiro de 2022.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


Osnei Stadler
Prefeito

Secretaria Municipal de Administração, 24 de agosto de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 2.264.840,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 29 de agosto de 2022 até o dia 29 de agosto de 2023.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 19 de setembro de 2022, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone 0800 808 0130 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele S. Lupepsa
Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

OBJETO: Aquisição de 43 (quarenta e três) tablets, em razão do disposto na Resolução SESA nº 1.071/2021.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 54.467,67 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO: 09 de setembro 2022, às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Núcleo de Licitações – SMS, através do telefone 0800 808 0235 ramal 8113.

Caroline Portela
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2022

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada em locação de impressoras e multifuncionais laser monocromáticas, incluindo Assistência Técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos exceto papel.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 692.121,48 (Seiscentos e noventa e dois mil, cento e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO: 12 de setembro de 2022 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis – Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
Pregoeira

TERMO DE CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

A CPL através do presente convoca as empresas:

SERGIO VALUS ENGENHARIA EIRELI
ORIGINAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
PETRUF E CAMPOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME
AMPLA CONCRETO ARMADO LTDA
ANA LUCIA MAIER HUPFER & CIA LTDA
VALDEMAR PAES DE ALMEIDA E CIA LTDA

A CPL convoca para comparecerem na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na data de 29 de agosto de 2022, às 08h30m, a fim de dar continuidade ao certame, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar a construção de um barracão em pré-moldado na localidade de Ligação, Município de Prudentópolis – PR, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com a abertura dos envelopes nº 02 contendo as propostas de preços das proponentes. Publique-se.

Em, 24 de agosto de 2022.

Vanessa Ap. Becher Sass
CPL

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa CAFÉ COLISEU LTDA, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 441/2022 para a presente licitação, que tem por objeto o "Registro de Preços para aquisição de Gêneros perecíveis e não perecíveis para as diversas Secretarias Municipais.", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 117/2022, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 441/2022, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 24 de agosto de 2022.

Maricleia Grzeszeszyszen
Departamento de Licitações

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA ME, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 442/2022 para a presente licitação, que tem por objeto o "Registro de Preços para aquisição de Gêneros perecíveis e não perecíveis para as diversas Secretarias Municipais.", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 117/2022, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº

Pinhão

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
A presente licitação tem por objeto a "2.1. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DE USO INDUSTRIAL, PARA ATENDIMENTO DE INDÚSTRIAS CADASTRADAS NA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO. SERÃO CONSTRUÍDOS 04 BARRACÕES GEMINADOS COM UMA ÁREA TOTAL DE 880 M², EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, SENDO A LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO, CONFORME PLANILHAS ANEXAS", conforme especificações constantes em edital.
Disponibilidade do edital: de 24/08/2022 a 12/09/2022.
Informações através do fone: (42) 3677-8431.
E-mail: compras@pinhao.pr.gov.br
Protocolo dos envelopes: até as 09h00min do dia 12/09/2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão.
Abertura da licitação: às 09h00min do dia 12/09/2022, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Pinhão.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.
Parecer Jurídico nº 375/2022 – Waldir Figueiredo Reccanello – OAB/PR 30.804
Pinhão, 23 de agosto de 2022.
Adecleverson Rodrigo Santos
Pres. da Comissão de Licitação

91105/2022

Piraí do Sul

MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL-PR
EDITAL DE HABILITAÇÃO
REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:
Nº01- BATECH CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 18.079.059/0001-82; Nº02 CASENG ENGENHARIA CIVIL LTDA, CNPJ nº 17.193.672/0001-63; Nº03 C S MAGNON CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 27.097.119/0001-80; Nº04 PONTA GROSSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.857.889/0001-30; Nº05 PRIMORDIAL CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI CNPJ Nº 07.502.275/0001-72; e Nº06 UEME CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA CNPJ Nº 79.785.432/0001-05.
Comunica outrossim, que as proponentes não interpueram recurso no prazo legal, e a comissão de licitação dará continuidade ao respectivo processo licitatório, realizando a abertura do envelope nº 02, contendo a proposta de preços, no dia 26 de agosto de 2022 às 09:00 horas.

Piraí do Sul, 22 de agosto de 2022.
RICARDO LOPES
Presidente da comissão
GIOVANA JORIS FLUGEL
Secretária da comissão
LUCIANA ROLIM SZESZ
Membro da comissão

90625/2022

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 073/2022 PREGÃO Nº 065/2022

O MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MAIOR LANCE OU OFERTA – GLOBAL, visando outorga de permissão de uso a título oneroso de espaço público durante as festividades da "1ª Piraí Rodeo Fest", no período de 12 a 16 de outubro de 2022, compreendendo o fornecimento de estrutura, praça de alimentação, equipamentos, materiais, mão de obra, entre outros serviços. Valor Mínimo Estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Local: www.bll.org.br "Acesso Identificado". Recebimento das Propostas: A partir das 08h00min do dia 25/08/2022 até às 08h00min do dia 06/09/2022. Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08h01min até às 08h59min do dia 06/09/2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h00min do dia 06/09/2022. **OBS: Referência de Tempo: Horário de Brasília (DE).** Informações Complementares: O edital poderá ser obtido através do sítio da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul (<http://www.piraisul.pr.gov.br>) e demais informações poderão ser solicitadas pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Piraí do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail edital@piraisul.pr.gov.br.

Piraí do Sul, 12 de agosto de 2022.
HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Prefeito Municipal

91189/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
606534722

Documento emitido em 31/08/2022 10:37:52.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11240 | 24/08/2022 | PÁG. 47

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br

ADITIVO AO CONTRATO 10/2022

DE PIRAQUARA. CONTRATADA: JUNIOR OBRAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.757.256-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 059.341.879-45. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: aditamento de prazo de execução e vigência, quantitativo e qualitativo do contrato cujo objeto é a execução de urbanização de calçadas na Rua Elias Alves Ferreira e Rua Reinaldo Meira. DO PRAZO: O prazo de execução do Contrato fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir de 21/06/2022, prorrogando-o até a data de 05/08/2022. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato fica prorrogado por 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir de 26/08/2022, prorrogando-o até a data de 10/10/2022. DO ADITAMENTO QUANTITATIVO E QUALITATIVO DE ACRÉSCIMO: Sobre o valor contratual, aplica-se acréscimo de R\$ 9.491,52 (nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo a 4,77% no valor original do contrato. DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2022.

91056/2022

Pitanga

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2022
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE POSTES DE CONCRETO COM PADRÕES DE ENERGIA. OS QUAIS SERÃO PARA FAZER A LIGAÇÃO ELÉTRICA DOS POÇOS ARTESIANOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA. Abertura das propostas às 10h01min, do dia 05 de Setembro de 2022, tipo menor preço do lote. Local Prefeitura Municipal de Pitanga. Edital disponível pelo site: www.pitanga.pr.gov.br. Pitanga, 22/08/2022.
Maicol G. C. Rodrigues Barbosa – Prefeito Municipal.

90859/2022

Porto Barreiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO AVISO ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Srp n.º 57/2022-PMPB

COMUNICAMOS aos interessados que houve retificação no Edital Pregão Presencial SRP nº 57/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS E DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS REQUISITANTES. NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/09/2022, às 09h00min (Horário de Brasília-DF). O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail – prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 23 de 2022.
RONALDO DE MATOS
Pregeiro

91258/2022

Prudentópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 122/2022, que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos utilitários zero quilômetro, cabine dupla, tendo em vista o disposto nas Resoluções SESA nº 254/2022 e nº 327/2022, no valor total de R\$ 234.273,34 (duzentos e trinta e quatro mil duzentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos). A abertura da referida licitação será no dia 08 de setembro de 2022, às 08:30hrs, através da plataforma disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br. As informações poderão ser obtidas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.prudentopolis.pr.gov.br, bem como junto ao Núcleo de Licitações da SMS, situado na Rua Rui Barbosa, 1848, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone 0800 808 02535 ramal 8113

Caroline Portela
Pregeiro

91318/2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 3 | Página: 284

Órgão: Prefeituras/Estado do Paraná/Prefeitura Municipal de Prudentópolis

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 22/2022

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver.

VALOR TOTAL: R\$ 2.264.840,00 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta reais).

DAT Data: 29 de agosto de 2022 até o dia 29 de agosto de 2023.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 19 de setembro de 2022, às 08h30 min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone 0800 808 0130 Ramal 8012, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE S. LUPEPSA

Membro da CPL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

51
BP

DECLARAÇÃO

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial do município www.prudentopolis.pr.gov.br (24/08), e ainda no Diário Oficial do Município (24/08), no DOU (25/08) DIOE (25/08), Jornal da Manhã (01/09), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 022/2022 tendo por objeto o Credenciamento de empresas para prestação de serviços de recomposição e serviços de execução de pavimentação poliédrica e de calçadas tipo paver.

Prudentópolis, 31 de agosto de 2022.

Andriele S. Lupepsa

Departamento de Licitações